



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 1.857 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Fazenda, relativo a dívida do INSS de contribuições patronais da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres.

A Prefeita do Município de Rio das Flôres - RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Parcelamento de débito, junto à Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência e Assistência Social, valor principal de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) relativo a falta de recolhimento das Contribuições Previdenciárias do exercício de 2016.

§ 1º O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Parcelamento será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor correspondente das parcelas da cota-partes do Município, relativo ao Fundo de Participação do Município – FPM..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 1º de dezembro 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 1º de dezembro de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal